



**PARECER Nº 06/2017 DA CLJRF – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CLJRF.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PA

Aprovado em 1ª Turma em 14/11/17 às 09:00hs.

Aprovado em 2ª Turma em \_\_\_\_\_

Poder Legislativo

- REF. EMENDA À LOM 01/2017.
- AUTORIA: MESA DIRETORA E VEREADORES
- RELATOR: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA



**RELATÓRIO:**

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora e demais vereadores, sob a forma de Projeto Emenda à Lei Orgânica Municipal. Para tanto, o Projeto de Lei baixou com vistas à presente Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, para a emissão de Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**PARECER:**

EXAME DE ADMISSIBILIDADE - O projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, articulando justificativa escrita.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista que a Lei Orgânica do Município, quando trata de Emendas ao seu texto, disciplina que é de competência do Poder Legislativo, realizar propostas de emendas à lei orgânica (**Art. 19, I, Art. 20, I, LOMT**). A matéria é legal, pois está de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, ainda, atende ao estatuído quanto a sua origem e tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tucumã que é pertinente à Comissão. Restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade. Por essas razões, este Relator opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.



**VOTO:**

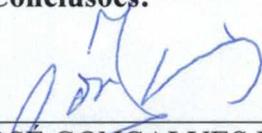
Pelo exposto, considerando que o Projeto em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa, aguardando-se, ainda, a sua análise e discussão em Plenário, o presente relator **opina favoravelmente** pelo prosseguimento de sua tramitação.

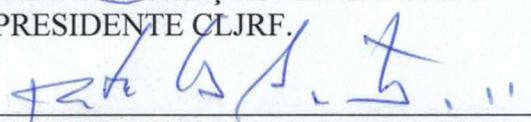
**Pela APROVAÇÃO, este é o parecer.**

Sala das Comissões, 13 de Novembro de 2017.

  
Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA  
RELATOR CLJRF.

**Pelas Conclusões:**

  
Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
PRESIDENTE CLJRF.

  
Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA  
MEMBRO – CLJRF.

